



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº. 38 - DE 27 DE JUNHO DE 2013.**  
Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Grande - SP.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Grande criado pela Lei Municipal nº. 020, de 18 de setembro de 1993, tem por atribuições:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;
- IV - Elaborar, acompanhar e avaliar anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual;
- V - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**



**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 08 (oito) membros, sendo:

- I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, indicado pelo Diretor da Regional da CATI;
- III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, indicado pelo Diretor da Regional da CATI;
- IV – 01 (um) representante de cada bairro, cada um com seu respectivo suplente, escolhidos, por votação com maioria simples, pelos representantes indicados pelas respectivas Associações ou Cooperativas de âmbito municipal;
- V - Os demais representantes indicados pelas respectivas Associações ou Cooperativas de âmbito municipal, participarão, na condição de membros consultores, das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, porém sem direito a voto;

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

**§3º** - O Procurador Jurídico Municipal poderá acompanhar e prestar assessoria nas deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.



§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 03 dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

### **CAPÍTULO III** **DA DIREÇÃO**

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, cargo este que será sempre ocupado pelo técnico da Casa da Agricultura local.

**Artigo 5º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros titulares do Conselho, ou suplentes, no caso da ausência dos primeiros, para um mandato de 02 (dois), facultada a recondução.

**Artigo 6º** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 03 dias de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;
- III - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
- VII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- VIII - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 03 dias de antecedência;
- IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- XI - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entenderem necessários;
- XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV - colocar matéria em discussão e votação;
- XV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XVIII - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX - visitar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXII - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgão afins.
- XXIII - dar ciência ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e/ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- XXIV - Participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.



**Artigo 7º** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo, representado pelo responsável pela Casa da Agricultura.

**Artigo 9º** - Ao Secretário Executivo compete:

- I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho;
- III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV - responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Artigo 10** - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

- I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - obedecer as normas regimentais;
- VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- XI - eleger o Presidente e o Vice-Presidente.



**Artigo 11** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente 01 (uma.) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 07 dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 03 dias.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 01 (uma) hora, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

**Artigo 12** - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Artigo 13** - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- VI - outros assuntos de interesse;

**Parágrafo único** - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

**Artigo 14** - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Artigo 15** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Artigo 16** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.



§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

**Artigo 17** - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

**Parágrafo único** - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento será discutido pelo Presidente.

**Artigo 18** - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

**Artigo 19** - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - a votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

§ 2º - a votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

§ 3º - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 4º - a votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

**Artigo 20** - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Artigo 21** - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

**Artigo 22** - Não poderá haver voto por delegação.

**Artigo 23** - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo único** - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

**Artigo 24** - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Artigo 25** - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - as atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e numeradas tipograficamente.

**Artigo 26** - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 27** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Artigo 28** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Grande, 27 de junho de 2013.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**  
*Estado de São Paulo*

---

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA**  
Prefeito Municipal